

JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO SEM CHAMADA PÚBLICA COM ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - BARCO PARA FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS

O Secretário Estadual de Saúde Pública, no uso de suas atribuições funcionais, e;

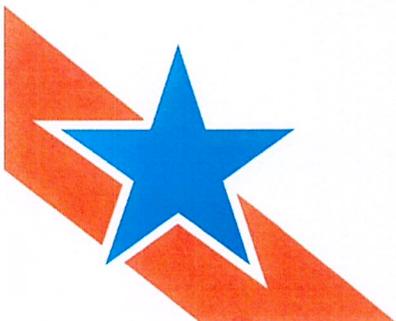
1. Considerando os requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014 e suas alterações no que concerne a habilitação para concessão e a celebração de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos;
2. Considerando Plano de Trabalho apresentado pela Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus — Barco Hospital Papa Francisco na Providência de Deus que tem como objeto: Proporcionar atendimento médico especializado voltado às comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, usuários SUS em geral (crianças jovens, adultos, idosos) dos municípios inerentes a Região da Calha Norte do Estado do Pará, através do Barco Hospital Papa Francisco na Providência de Deus.
3. Considerando o disposto no parecer técnico que aprova o plano de trabalho da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus - Barco Hospital Papa Francisco na Providência de Deus;
4. Considerando o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 estabelece uma hipótese genérica de inexigibilidade no caput e destaca 02 hipóteses especiais nos 02 incisos do dispositivo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, **especialmente quando:**

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso);

5. Considerando o parecer jurídico SESPA (seq.77) que entende pela possibilidade legal de celebração do termo de fomento pretendido sem chamamento público por



inviabilidade de competição, por força do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/14.

6. Considerando a capacidade instalada em relação ao Barco Hospital, equipamentos, médicos, ambientes e procedimentos médico cirúrgicos da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus-Barco Hospital Papa Francisco na Providência de Deus;
7. Considerando a necessidade de realizar assistência preventiva na área da saúde com a oferta de Atendimento odontológico, a realização de exames de mamografia, raio x, ultrassom, eletrocardiograma, análises clínicas e cirurgias de baixa e média complexidade, bem como consultas médicas com clínicos geral e oftalmologistas;
8. Considerando que o projeto irá atender as Regiões de Saúde Baixo Amazonas, Tapajós e Xingu com as representações do 9º e 10º CRS.

RESOLVE:

Autorizar a celebração de Termo de Fomento pretendido sem chamamento público por inviabilidade de competição, por força do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/14.



RÔMULO RODOVALHO GOMES
Secretário de Estado de Saúde Pública

